



Autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho de Segurança Comunitária - CONSEC e dá outras providências.

Art. 1º. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho de Segurança Comunitária - CONSEC.

Art. 2º. São atribuições do CONSEC:

I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito municipal;

II - formular estratégias e controlar a execução da política municipal de segurança pública;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - sugerir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Poder Público Municipal e entidades ou empresas privadas para a execução da política de segurança pública municipal, tendo como objetivo a redução dos índices de criminalidade e consecução da responsabilidade social;

V - buscar o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no Município;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O CONSEC terá 17 (dezessete) membros e será composto da seguinte forma:

I - 02 (cinco) membros do Governo do Estado ligados ao serviço de Segurança Pública;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - 02 (dois) representantes de entidades comunitárias;

IV - 05 (cinco) representantes de entidades comunitárias Religiosas;

V - 06 (seis) representantes da sociedade civil ligada aos Direitos

Humanos.

§ 1º. Cada membro terá um suplente e o mandato de ambos será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º. Compete aos representantes da sociedade civil ligada aos Direitos Humanos formar um Fórum que terá a responsabilidade de indicar as entidades que participarão do Conselho.

§ 3º. As indicações dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, serão feitas pelos seus respectivos chefes.

§ 4º. As indicações dos membros do Governo do Estado serão feitas pelos órgãos competentes.

§ 5º Para a eleição dos representantes das entidades comunitárias, o Poder Executivo Municipal fará publicar edital para o credenciamento dos interessados em participar do Conselho, com 30 (trinta) dias, no mínimo, de prazo para a inscrição, bem como organizará a eleição entre os credenciados.

Art. 4°. O CONSEC criará Ouvidorias de Segurança Comunitária, formalizadas nas bases territoriais dos Conselhos Populares, com o intuito de aproximar os interesses e reivindicações das comunidades, relativos à segurança pública, com os diversos segmentos da sociedade organizada, especialmente com o Poder Público.

Parágrafo Único - Os Conselhos Populares coordenarão e disciplinarão as Ouvidorias de Segurança Comunitária.

Art. 5°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO
EM 02 DE MAIO DE 2003.

Antonio Gildan Medeiros
Prefeito